



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 678/2024/ASPAR/MS

Brasília, 10 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Rogério Carvalho

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Referência: Requerimento de Informação nº 847/2023

Assunto: Informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 301/2024, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 847/2023**, de autoria do Senador da República Eduardo Girão (NOVO/CE), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, *informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Executiva, por meio Despacho GAB/SE (0040605856).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 13/05/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040658594** e o código CRC **AAA3C2F2**.

Referência: Processo nº 25000.053812/2024-64

SEI nº 0040658594

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 09 de maio de 2024.

Assunto: Requerimento de Informação nº 847/2023.

1. Ciente e de acordo.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 847/2023 (0040149053), de autoria do Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), o qual solicita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramedi, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

3. Seguem as respostas dos questionamentos, item a item:

1. Qual a justificativa para a realização de contrato sem licitação para a compra do equivalente a 6 meses de consumo de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, sendo que um dos critérios para a realização desse tipo de contrato é a aquisição de pequenas quantidades de produtos necessários em regime de urgência, enquanto se realiza o processo licitatório ordinário necessário?

O Ministério da Saúde rege pelo princípio da transparência e pelo cumprimento da legislação e determinações de órgãos de controle e do poder judiciário.

A **dispensa de licitação** para compra de imunoglobulina **decorreu do Acórdão nº 242/2023/TCU-Plenário**, que anulou o pregão eletrônico nº 126/2022, iniciado em 05/01/2023, e determinou que o Ministério da Saúde adotasse as medidas necessárias para garantir o estoque – como a dispensa de licitação – até que fosse concluído um novo processo licitatório com a participação de empresas sem registro na Anvisa.

É importante deixar claro que a **aquisição via dispensa** de licitação possui critérios previamente estabelecidos. Inclusive, muitos doutrinadores denominam a dispensa de licitação como “mini pregão”, justamente por guardar similitude. Nesse sentido, abre-se um chamamento público e seleciona-se a empresa que apresenta o melhor preço. Assim **garante-se a concorrência, a impessoalidade, a transparência e a economicidade**.

Desta forma, o Ministério da Saúde realizou a dispensa de licitação para aquisição de 383.538 frascos de imunoglobulina para o atendimento de 6 (seis) meses da Rede SUS. A **quantidade de aquisição de imunoglobulina para 6 meses possui respaldo** no Artigo 24 da **Lei 8.666**, que prevê a possibilidade de contratação pelo prazo de 6 meses.

2 . Houve uma demanda dos hospitais e centros de saúde que justificasse a compra dessa quantidade? Qual? Descrever de forma detalhada com documentos comprobatórios da demanda.

A quantidade de imunoglobulina que é adquirida pelo MS é baseada nos dados de consumo informados pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Para a dispensa de licitação foram utilizados os dados de consumo informados entre o 2º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023.

3. Para onde foram distribuídos os medicamentos comprados? Detalhar de forma discriminada a distribuição por estados, municípios e unidades de saúde.

O MS envia a imunoglobulina humana para as Secretarias Estaduais de Saúde, as quais são responsáveis pelo gerenciamento da dispensação do medicamento ao usuário. A quantidade distribuída por UF encontra-se a seguir:

Unidade Federativa	Quantidade distribuída
AC	743
AL	2.604
AM	1.830
AP	669
CE	1.879
DF	4.897
ES	2.183
GO	9.253
MA	0
MG	2.778
MS	4.278
MT	4.084
PA	2.169
PB	6.343
PE	8.706
PI	1.913
PR	27.957
RJ	12.353
RN	4.643
RO	293
RR	408
RS	9.520
SC	12.421
SE	163
SP	130.049

Ressalta-se que há um saldo remanescente de estoque no almoxarifado do MS. Os Estados que não aparecem na tabela acima foram contemplados com imunoglobulina humana adquiridos pela Hemobrás.

4 . Quais os valores gastos em contratos que não foi exigida ou dispensada a licitação?

O processo de dispensa de licitação realizado em 2023 para aquisição de imunoglobulina deu origem a dois contratos:

- 1) Contrato 83/2023 - firmado com a Nanjing e representada pela Auramed, o qual foram adquiridos 293.538 frascos, no valor total de R\$ 285.809.144,46 e;
- 2) Contrato 84/2023 - firmado com a Prime Farma – representada pela Farma Medical aquisição de 90.000 frascos, porém nenhum frasco foi entregue ao Ministério da Saúde e, conseqüentemente, nenhum pagamento foi realizado em favor da empresa.

5. Quais são esses contratos feitos com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

Já respondido no item 4.

6. Qual a justificativa para o afastamento da licitação em cada um dos contratos? Detalhar de forma discriminada explicitando o embasamento legal.

Já respondido no item 1.

7. Qual o setor responsável pela gestão de tais contratos realizados no Ministério?

A área demandante é a Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CGCEAF. O setor responsável pela aquisição e condução dos processos aquisitivos de insumos estratégicos em saúde, é o Departamento de Logística em Saúde - DLOG. E o setor responsável pela fiscalização da execução contratual é a Coordenação de Fiscalização de Contratos e Instrumentos Congêneres da Assistência Farmacêutica – COFISC.

8. Quais os servidores responsáveis por esses contratos?

Conforme Portaria CGIES 119/2023 e 120/2023, os fiscais, titular e substituto, dos referidos contratos são os servidores Roberto Eduardo Schneiders e Marco Aurélio Pereira.

9. Quais os servidores responsáveis pela autorização da despesa?

O ordenador de despesas de aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde é o Diretor do Departamento de Logística em Saúde.

10. Na análise do processo para efetivação do contrato com ou sem licitação não é investigado o histórico das empresas para verificar se estas não respondem processos de crimes contra a administração pública? ou se seus sócios não respondem processo por tais crimes?

Em que pese a aquisição tenha ocorrido por meio de Dispensa de Licitação, o Ministério da Saúde adotou todos os procedimentos previstos, estando amparado legalmente para efetuar a aquisição, como se verá a seguir.

O Departamento de Logística em Saúde iniciou os trâmites para a aquisição solicitada e publicou Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial da União, convocando empresas interessadas a fornecer o insumo.

Após findado o prazo de recebimento das propostas, o DLOG recepcionou um total de 20 (vinte) ofertas para o insumo em questão, das quais, 5 (cinco) foram desclassificadas de pronto, considerando o não atendimento de condições previstas no instrumento convocatório. Assim, as 5 (cinco) primeiras colocadas, cujas propostas se demonstraram as mais vantajosas, foram encaminhadas à área técnica para que validasse tecnicamente os produtos ofertados.

Realizadas as análises da área técnica, a Auramed, representante da empresa estrangeira Nanjing Pharmacare Company Limited, foi uma das empresas classificadas.

Importante registrar que em fase preliminar aos procedimentos preparatórios para a formalização dos Contratos, são verificadas as seguintes certidões das empresas:

- 1) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 3) Conselho Nacional de Justiça, Certificando a inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4) Tribunal de Contas da União; e
- 5) Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

Registra-se que, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, o registro regular nos níveis Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, suprem as exigências dos Artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº

8666/93.

Antes da contratação, os autos ainda foram encaminhados à Consultoria Jurídica desta Pasta, que, por meio do Parecer nº 00157/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, não apresentou qualquer óbice ou necessidade de complementação dos documentos comprobatórios da empresa.

Portanto, reforça-se que, como pode se observar, o DLOG precedeu todos os procedimentos administrativos necessários anteriores à contratação e a habilitação fiscal da empresa estrangeira e sua respectiva representante nacional se encontravam em regularidade no momento da assinatura do contrato, não incorrendo em qualquer impedimento legal para contratação da empresa.

11. Existem outros contratos com empresas que também são ré em processos que apuram crimes contra a administração pública? solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

Conforme informado no item 10, o Departamento de Logística em Saúde precede todos os procedimentos administrativos necessários anteriores à contratação, não sendo possível a formalização de contrato com empresa que não disponha dos documentos necessários para a comprovação de sua regularidade.

12. Há desabastecimento de imunoglobulina humana na rede SUS?

Não. As solicitações das Secretarias Estaduais de Saúde encontram-se integralmente atendidas. Dessa forma, a rede está abastecida.

13. Como está o atual processo aquisitivo?

Há um processo aquisitivo em andamento com novas quantidades para abastecimento da rede e, devido ao Acórdão nº 2498/2023-TCU foram incluídos a participação de empresas que possuem medicamentos sem registro na Anvisa. Neste momento, o processo está na fase de habilitação técnica.

Ademais, há em trâmite junto ao STF o Mandado de Segurança nº 39.574, que pretende a anulação do Acórdão do TCU. Caso o STF julgue algo distinto do rito atual, este Ministério da Saúde realizará imediatamente as alterações preconizadas.

Além disso, há em andamento uma aquisição do medicamento por meio da Hemobrás, que fornecerá um quantitativo significativo do medicamento para este ano.

4. Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/05/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040605856** e o código CRC **5403DC9D**.

Ofício nº 301 (SF)

Brasília, em 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: Pedido de informações.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Eduardo Girão, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, contido no Requerimento nº 847, de 2023.

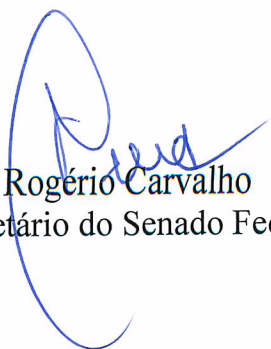
Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 38, de 2024, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal com as alterações propostas.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoio mesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,


Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a justificativa para a realização de contrato sem licitação para a compra do equivalente a 6 meses de consumo de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, sendo que um dos critérios para a realização desse tipo de contrato é a aquisição de pequenas quantidades de produtos necessários em regime de urgência, enquanto se realiza o processo licitatório ordinário necessário?



2. Houve uma demanda dos hospitais e centros de saúde que justificasse a compra dessa quantidade? Qual? Descrever de forma detalhada com documentos comprobatórios da demanda.
3. Para onde foram distribuídos os medicamentos comprados? Detalhar de forma discriminada a distribuição por estados, municípios e unidades de saúde.
4. Quais os valores gastos em contratos que não foi exigida ou dispensada a licitação?
5. Quais são esses contratos feitos com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.
6. Qual a justificativa para o afastamento da licitação em cada um dos contratos? Detalhar de forma discriminada explicitando o embasamento legal.
7. Qual o setor responsável pela gestão de tais contratos realizados no Ministério?
8. Quais os servidores responsáveis por esses contratos?
9. Quais os servidores responsáveis pela autorização da despesa?
10. Na análise do processo para efetivação do contrato com ou sem licitação não é investigado o histórico das empresas para verificar se estas não respondem processos de crimes contra a administração pública? Ou se seus sócios não respondem processo por tais crimes?
11. Existem outros contratos com empresas que também são ré em processos que apuram crimes contra a administração pública? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

As informações deverão ser prestadas de forma detalhada, em planilhas e bancos de dados com acesso virtual aos documentos, contratos,



nomes das empresas contratadas, ofícios e demais arquivos pertinentes aos atos realizados, de forma a permitir a fiscalização da atual situação e o acesso aos objetos de cada contrato, as partes envolvidas e a fundamentação jurídica para que a licitação nesses contratos não fossem realizadas ou para que essas empresas fossem consideradas aptas para a celebração dos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda, a lei instituiu a obrigatoriedade de licitação na contratação com a administração pública, a fim de definir processos padrões para que todos os entes da Administração Pública possam selecionar as propostas mais vantajosas, menos onerosas e com melhor qualidade possível.

Todavia, conforme notícias veiculadas pela mídia, o Ministério da Saúde realizou contrato, sem licitação, no valor de R\$ 285,8 milhões, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, com Microempresa que possui apenas 1 funcionário e é ré, junto com seu único sócio, em ação popular por improbidade no estado do Pará. Além disso, outra questão grave e que causa estranheza é o fato da empresa ser desconhecida no mercado farmacêutico e representar nacionalmente a empresa chinesa Nanjing Pharmacare que, segundo notícias, também é representada no Brasil pela Panamerican Medical Supply, que tem como um dos sócios Marcelo Pupkin Pitta, empresário do ramo que já foi preso na Operação Vampiro, em 2004, e, de novo, em 2007, onde foram investigadas suspeitas de fraude em licitação no Ministério da Saúde, justamente em compras de medicamentos hemoderivados, incluindo imunoglobulina.

Dessa forma, diante da denúncia de realização desse contrato na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista que



a regra para a administração pública é a adoção do procedimento licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, precisamos apurar se o Ministério da Saúde tem celebrados outros contratos nesse formato e com empresas duvidosas, desrespeitando os princípios da administração pública e colocando em risco a saúde da população.

Ante o exposto, na qualidade de Senador, a quem incumbe, como um dos papéis, fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento aos meus pares a fim de que sejam elucidados os questionamentos discurridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Notícia:

<https://www.metropoles.com/brasil/empresa-com- apenas-1-funcionario-leva-contrato-de-r-2858-mi-na-saude>

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

